

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 27 DE ABRIL DE 1967.

ESTABELECE normas para o concurso público de títulos e provas para Professor Assistente.

O Professor Doutor ABDUL SAYOL DE SÁ PEIXOTO, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das suas atribuições e

CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Universitário, tomada em sessão ordinária de 17.4.67, ao apreciar o processo nº 01/67, objeto de expediente da Faculdade de Direito;

R E S O L V E :

Art. 1º - O cargo de Professor Assistente será provido de acordo com o art. 13 e seus Parágrafos, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Estatuto do Magistério Superior, mediante concurso público de provas e títulos realizado nos termos destas normas.

Art. 2º - A inscrição para o concurso de que trata o artigo anterior, deverá ser requerida dentro de 60 dias após a primeira publicação do edital respectivo no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O edital que deverá ser assinado pelo Diretor do estabelecimento em que se vai realizar o concurso, conterá o nome da cadeira e horário normal de expediente da Secretaria para recebimento dos requerimentos de inscrição e prestará outros esclarecimentos aos interessados, bem como a data provável em que começarão as provas do concurso - será também afixado na Portaria do estabelecimento e publicado, pelo menos uma vez, em um jornal de maior circulação na Capital do Estado do Amazonas.

Art. 3º - Poderão inscrever-se ao concurso os brasileiros natos ou naturalizados com curso de nível superior concluído e registrado no Ministério da Educação e Cultura; situação militar e política regularizadas; conduta ilibada atestada por três (3) professores universitários e atestado de saúde fornecido por Junta Médica Oficial.

Art. 4º - Com o requerimento de inscrição, cada candidato deverá apresentar datilografado, mimeografado ou impresso, um trabalho inédito de sua autoria, sobre tema constante do programa da matéria em concurso e os títulos de que seja portador.

Art. 5º - Encerrada a inscrição, reunir-se-á dentro de 72 horas a Congregação de Professores a fim de julgar os pedidos de inscrição.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

Parágrafo Único - A Congregação deverá rejeitar a inscrição de candidato que não satisfizer tôdas as exigências do artigo 3º, ou cujo trabalho apresentado não satisfaça quanto à redação, originalidade, atualidade e conteúdo.

Art. 6º - As provas do concurso terão início dentro de 60 dias do termino do prazo das inscrições pela Congregação.

Art. 7º - Na mesma sessão em que foram julgadas as inscrições, a Congregação nomeará a Comissão de que trata o § 3º, do art.13 da Lei nº 4.881-A, de 1965, constituída de três (3) professores sendo dois (2) de estabelecimento e um (1) de outra unidade universitária, sob a presidência de mais antigo.

Art. 8º - Cada membro da Comissão dará, ao conjunto de títulos e trabalho apresentado e a cada uma das provas de cada candidato, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada em invólucro opaco, até a apuração.

Art. 9º - A Comissão que será secretariada pelo Secretário do estabelecimento em que se vai efetuar o concurso, três dias depois de designada, reunir-se-á para apreciar os títulos e trabalhos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo Único - O simples desempenho de funções públicas e a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

Art.10º - Na mesma reunião de que trata o artigo anterior, a Comissão designará dia, hora e local para a realização da prova escrita, fazendo, também, nessa oportunidade, o sorteio do tema para a mesma.

§ 1º - O local, dia e hora para a realização da prova escrita, bem como o tema sorteado, serão comunicados por escrito e imediatamente, a todos os concorrentes, através de "memorandum" expedido pelo Secretário ou de termo que será por todos assinado ou somente por aqueles que assistiram o sorteio.

§ 2º - A prova escrita deve ser iniciada depois de 24 horas do sorteio do tema. Inobservado isto o sorteio fica sem efeito.

§ 3º - Não se efetuando a prova escrita dentro do prazo marcado Parágrafo anterior, a Comissão designará novo dia e hora e será teará outro tema.

Art.11 - A prova escrita, que versará sobre um tema sorteado dentre os pontos que constituem o programa oficial de ensino da matéria em concurso, terá a duração máxima de quatro (4) horas, sendo vedado aos concorrentes, durante a mesma, a consulta a qualquer compêndio, salvo de leis sem comentários ou anotações, de tabelas de lo

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

aritméticos, de dicionários de línguas estrangeiras, regras de cálculos e utensílios gráficos (quando fôr o caso).

Art.12 - A prova escrita deverá ser examinada pelos membros da Comissão, dentro do prazo improrrogável de 24 horas por examinador.

Art.13º - Devolvidas as provas escritas à Secretária com o "examinado" de cada membro da Comissão, está, dentro de 24 horas, reunir-se-á:

- a) - para que cada examinador atribua sua nota à prova escrita com as cautelas do art. 8º, desta Resolução;
- b) - para que designe dia, hora e local para prova a prova didática que deverá ter início depois de vinte e quatro (24) horas do sorteio do ponto;
- c) - para sortear (para cada candidato), um ponto dentre os que constituem o programa oficial de ensino da Cadeira.

Par.Único - Os envelopes fechados com as notas das provas escritas serão entregues ao Secretário. A designação do dia, hora, local e ponto sorteado será comunicada por escrita a cada candidato ou se haverá apenas um termo por todos assinado se estes estiverem presentes à reunião em que se der o sorteio.

Art.14 - A prova didática consistirá na exposição oral durante cinquenta (50) minutos, irredutíveis e improrrogáveis, do ponto sorteado com antecedência de 24 horas, não sendo permitido durante a mesma consulta ou leituras de livros, anotações, salvo o plano de exposição (que deverá ser submetido previamente à Comissão), leis não comentadas ou anotadas, tabelas, tábuas (quando fôr o caso).

Art.15 - Finda a prova didática, cada membro da Comissão atribuirá nota a cada candidato, sempre com as cautelas do art. 8º, entregando-a ao Secretário.

Art.16 - Além das provas escritas e didática haverá uma prova prática, nas cadeiras que a admitirem, segundo as peculiaridades de cada curso e unidade.

Parágrafo Único- A essa prova prática se aplica o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Art.17 - Logo após o encerramento das provas do concurso e ainda publicamente, a Comissão passará a apurar as notas de cada candidato da seguinte maneira:

- a) - O Secretário entregará ao Presidente todas os envelopes opacos com as cédulas onde estão consignadas as notas;
- b) - depois de conferidos os envelopes o Presidente abrirá / primeiramente os relativos à prova de títulos e trabalhos. lendo em voz alta a nota constante da cédula e nome do membro da Comissão; a seguir, abrirá os da prova es-

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

rita; depois, os da prova didática e, finalmente, se for o caso, os da prova prática;

c) - A medida que o Presidente for ditando as notas o Secretário as Langará em mapa previamente confeccionado que

depois de devidamente conferido, será assinado pelo Presidente e demais membros da Comissão;

d) - o Secretário tirará a média aritmética de cada prova dos candidatos, lendo-a em voz alta e a seguir tirará a média de todas as provas, também, de cada um dos candidatos, lendo-a do mesmo modo.

Art.18 - Com o resultado apresentado pelo mapa de notas e médias a Comissão passará a classificar os candidatos a fim de indicar a nomeação.

Parágrafo Único - Não será classificado nem indicado o candidato que em uma ou mais provas não alcançar a média cinco (5).

Art.19 - Dentro de 48 horas a Comissão elaborará o seu parecer sobre o concurso e o remeterá à Congregação, com todos os documentos relativos ao mesmo.

Art.20 - A Congregação, que se convocará para dentro de 72 horas cumpre conhecer de concurso, dos recursos interpostos contra o mesmo e determinar a indicação dos candidatos aprovados segundo a classificação constante do Parecer da Comissão.

Parágrafo Único - Somente pelo voto de 2/3 dos seus membros, a Congregação poderá rejeitar o Parecer da Comissão (art.20, § 2º, do Estatuto do Magistério Superior).

Art.21 - De todos os atos ou reuniões da Comissão serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas por todos os membros da mesma.

Art.22 - Havendo empate na média final entre dois ou mais candidatos classificar-se-á, em primeiro lugar, e pós-graduado em concorrência com o graduado mais antigo em concurso mais novo. Persistindo ainda o empate, a Comissão desempatará levando em consideração o notório saber dos candidatos.

Art.23 - No caso de anulação do concurso por ineficiência dos dispositivos, será obrigatoriamente aberto Inquérito administrativo para apurar a responsabilidade daqueles que lhes deram causa.

Art.24 - o prazo de validade do concurso será de dois anos.

Art.25 - A prova de indicação para nomeação ou contrato em virtude de classificação em concurso anterior é título idôneo à inscrição em novo concurso e ponderável para a atribuição de nota em títulos.

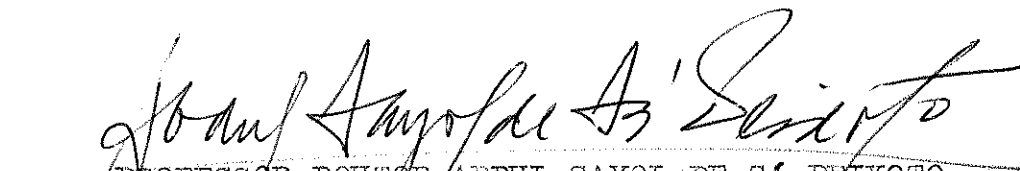
Art.26 - Revogam-se as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO
AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 1 967.


PROFESSOR DOUTOR ABDUL SAYOL DE SÁ PIXOTO
P R E S I D E N T E